

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007/2019,  
DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

**Reestrutura o FUNREBOM e, dá outras providências.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Reestrutura o FUNREBOM, criado pela Lei Municipal nº 1.769/2000, que passa a denominar-se FUNDO DE REEQUIPAMENTO E APRIMORAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

**Art. 2º** O FUNREBOM tem como finalidade prover recursos para investimento e despesas em:

I – Aquisição, substituição e manutenção de equipamentos, materiais especializados, materiais de comunicações e materiais permanentes;

II – Aquisição, substituição e manutenção de veículos leves e pesados;

III - Aquisição de material especial de consumo (combustíveis e lubrificantes, cargas para extintores, líquidos geradores de espuma, gás liquefeito de petróleo - GLP, filtros veiculares e materiais congêneres necessários aos serviços);

IV - Aquisição de equipamentos para atividades técnicas, treinamentos, periciais, serviço pré-hospitalar, busca e salvamento, proteção e combate a sinistros e atividades de Defesa Civil;

V - Construção, ampliação e manutenção de instalações prediais utilizadas para atividade administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Ibirubá;

VI - Construção ou adaptação de novos quartéis destinados às unidades ou frações de Bombeiros;

VII - Despesas de custeio do Corpo de Bombeiros Militar de Ibirubá;

VIII - Aquisição de material de alojamento, de cozinha e mesa, de expediente, de limpeza e de higiene;

IX - Aquisição de materiais para manutenção de equipamento automotor e especializado;

X - Aquisição de bens destinados às atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito dos municípios, a fim de atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes.

XI - Subvenção a cursos de capacitação, treinamentos e aperfeiçoamento de Bombeiros Militares e Civis, dentro e fora do Estado, em cursos devidamente reconhecidos e de interesse da Corporação, com pagamento de taxas de inscrição, hospedagem, alimentação, passagens e gastos com transporte interno entre o local do curso e a hospedagem e/ou local de alimentação;

XII - Pagamento de transporte, hospedagem e alimentação para instrutores de cursos ministrados em Ibirubá ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar local;

XIII - Aquisição de equipamentos de proteção individual e coletivo;

XIV - Aquisição de fardamento regulamentar completo;

XV - Subsídio à alimentação de Militares Estaduais e Civis no decorrer do atendimento de ocorrências de grande duração ou em eventos de caráter institucional ou treinamentos e instruções na região de atuação do quartel de Ibirubá;

XVI - Custeio de cursos e respectivas taxas, exames e emolumentos junto ao DETRAN/RS e exames laboratoriais (toxicológicos), para adição e/ou mudanças de categorias de habilitação dos servidores Militares e Civis;

XVII - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza para o aquartelamento;

XVIII - Aquisição de material educativo para realização de Programas Preventivos voltados à sociedade civil;

XIX – Custeio de divulgações publicitárias voltadas ao esclarecimento da Comunidade sobre os serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar local, publicidade dos atos praticados e realização de campanhas educativas à incolumidade pública;

XX – Despesas de aluguel de edificações, veículos e equipamentos para utilização na atividade operacional ou administrativa;

XXI - Despesas financeiras oriundas de manutenção de conta bancária do fundo e, caso existente, de conta bancária para repasse de recursos para pronto pagamento;

XXII – Contratações de estagiários para atividades administrativas e/ou burocráticas;

XXIII – Contratação temporária ou por tempo determinado de pessoal para atendimento de demandas excepcionais, de emergência e/ou calamidade pública;

XXIV - E, demais despesas decorrentes e inerentes às atividades de competência legal do Corpo de Bombeiros Militar, conforme convênio autorizado entre Estado e Município para Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios e Socorros Públicos, Lei Estadual nº 6.019/70.

§ 1º Os recursos do FUNREBOM são restritos ao investimento nos itens previstos nos incisos anteriores, ficando vedada a utilização de recursos do FUNREBOM para pagamento de despesas de incumbência do Município previstas no convênio celebrado, bem como despesas provenientes do consumo de água e energia de prédios de propriedade do município não cedidos formalmente ao CBMRS, ainda fica vedado o pagamento de salários, encargos trabalhistas, encargos previdenciários e alimentação para servidores civis e para voluntários que prestem serviço em apoio ao CBMRS, cabendo estes ônus ao Município ou à Associação de Voluntários.

§ 2º As demandas previstas nos incisos anteriores somente poderão ser liberadas pelo Município após anuência expressa do Comandante do 12º Batalhão de Bombeiros Militar, contanto que estejam previstas no plano de aplicação anual aprovado previamente ou previstas em aditamento autorizado do plano de aplicação.

**Art. 3º** Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de receitas provenientes da(e):

I - Análise e Vistorias de Planos de Prevenção Contra Incêndio de edificações e áreas de risco que tenham obrigatoriedade de apresentação de Planos de Prevenção Contra Incêndios, ou Plano Simplificados de Prevenção Contra Incêndios e Certificados de Licenciamentos de Corpo de Bombeiros - CLCB, nos termos da legislação competente;

II - Emissão de APPCI – Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndios, decorrentes de aprovação de Planos de Prevenção Contra Incêndios, ou Plano Simplificados de Prevenção Contra Incêndios, áreas de risco e eventos temporários que tenham obrigatoriedade de apresentação de Planos de Prevenção Contra Incêndios, nos termos da legislação competente;

III - multas e demais sanções administrativas aplicadas, decorrentes de infrações e/ou irregularidades em edificações, áreas de risco e eventos temporários que tenham obrigatoriedade de apresentação de Planos de Prevenção Contra Incêndios, nos termos da legislação competente;

IV - serviços de caráter não emergencial executados pelo CBMRS na localidade;

V - auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar do município de Ibirubá;

VI - recursos decorrentes de alienação de material, de bens ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos pelo próprio Fundo;

VII - recursos oriundos da coparticipação dos Municípios que compõe e outros municípios que vierem a compor a área de abrangência do Corpo de Bombeiros de Ibirubá, ajustadas ou não em convênio, para a execução de atividades operacionais de Corpo Bombeiros nesses municípios;

VIII - juros bancários e quaisquer rendas decorrentes de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

IX – recursos provenientes da realização de Cursos de Brigadas de Incêndio, conforme Legislação de Prevenção Contra Incêndios e/ou Resoluções Técnicas que tratem sobre o assunto, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;

X – expedição de certidões, consultas técnicas e demais atos administrativos que ensejem a cobrança de taxas, desde que regulamentados na Legislação de Prevenção contra Incêndios da União e do Estado do Rio Grande do Sul e/ou nas Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** A movimentação de recursos financeiros do FUNREBOM observará ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outro dispositivo que vier a substituí-la.

**Art. 5º** O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor composto pelo Prefeito, Comandante do Corpo de Bombeiros Misto de Ibirubá, representantes do Rotary Clube de Ibirubá, do Consepro e do quadro de Agentes de Trânsito e Sinistros (servidor municipal com prerrogativas cedido para o cumprimento de convênio junto ao Corpo de Bombeiros Misto de Ibirubá).

§ 1º As demandas do Corpo de Bombeiros serão tratadas nas reuniões do Conselho, convocadas pelo Presidente.

§ 2º O Conselho Diretor terá como presidente nato o Prefeito e terá como vice-presidente nato o Comandante do local do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.

§ 4º Compete ao Oficial Comandante do Pelotão de Bombeiros Militar local a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, aprovados pelo Conselho Diretor.

**Art. 6º** O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

**Art. 7º** É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM.

**Art. 8º** O Poder Executivo fixará em Decreto Municipal a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUNREBOM, bem como regulamentará a presente lei.

**Art. 9º** Os recursos financeiros de que trata o artigo 3º, serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta intitulada FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO E APRIMORAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

§ 1º Ao Conselho Diretor do Fundo caberá a verificação sobre o enquadramento da demanda apresentada às disposições do Art. 2º, a verificação da previsão no plano de aplicação anual e existência de dotação orçamentária no Fundo para cobrir a demanda.

§ 2º O juízo de conveniência e oportunidade sobre o emprego dos recursos caberá exclusivamente ao Comandante do 12º Batalhão de Bombeiros Militar.

**Art. 10** - A conta bancária de que trata o artigo anterior será movimentada mediante solicitação do Comandante do 12º Batalhão de Bombeiros Militar, após aprovação do Conselho Diretor do FUNREBOM, por meio de cheques com assinaturas do Presidente do Conselho Diretor e do Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 11** - Os recursos do FUNREBOM serão aplicados nas finalidades definidas no Art. 2º, conforme Plano de Aplicação proposto ao Poder Executivo pelo Comando do 12º Batalhão de Bombeiros Militar, mediante diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, e após parecer favorável do Conselho Diretor do Fundo.

§ 1º Nenhuma despesa será realizada sem a competente dotação orçamentária e provimento financeiro na conta bancária do FUNREBOM;

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço será, automaticamente, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 12** - As despesas nas quais seja dispensada ou inexigível licitação, desde que previstas nos incisos do Art. 2º, poderão ser realizadas diretamente pelo Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Ibirubá, por meio de conta bancária aberta especificamente para repasses, após autorização e liberação de recursos financeiros pelo Conselho Diretor do FUNREBOM.

§ 1º Os recursos autorizados pelo Conselho Diretor do FUNREBOM serão repassados, no que couber, mediante plano de aplicação, ao Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Ibirubá, sediado no Município de Ibirubá, em conta específica aberta no Banco do Estado do

Rio Grande do Sul, agência de Ibirubá, para efetuar pagamento de despesas realizadas, à vista do respectivo comprovante fiscal do credor, devidamente liquidado pelo seu Comandante ou servidor da corporação por ele designado, decorrente da aplicação de recursos de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º A liberação de novo repasse ficará condicionada à prestação de contas do repasse anterior ao Conselho Diretor, mediante devolução em depósito na conta do Fundo de eventual saldo repassado a maior e não utilizado até a data da correspondente para prestação de contas.

§ 3º Até cinco dias úteis antes do encerramento do exercício financeiro, deverá ser devolvido o saldo de repasse existente e não empenhado, mediante depósito na conta do Fundo, providenciando-se a competente prestação de contas até o décimo quinto dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 4º As despesas a serem cobertas pelo FUNREBOM devem seguir os procedimentos normais previstos na legislação em vigor, cuja responsabilidade pelo seu cumprimento fica a cargo do Comandante do Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar local, responsável pelo gerenciamento dos respectivos repasses efetuados pelo Município e autorizados pelo Conselho Diretor do Fundo.

§ 5º Eventuais atos ilegais praticados no desempenho do mandato por qualquer dos componentes do Conselho Diretor do Fundo estão sujeitos à responsabilização pessoal do conselheiro, conforme a legislação superior inerente prever.

§ 6º Semestralmente serão prestadas contas da movimentação financeira da conta repasse ao Conselho Diretor pelo Comandante do Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 13** - A prestação de contas relativas às receitas e despesas do FUNREBOM será realizada anualmente, na forma da legislação vigente, pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**Art. 14** - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Militar de Ibirubá e incorporados ao patrimônio do Município, podendo ser doados pelo Município ao Corpo de Bombeiros Militar.

**Parágrafo único.** Os bens patrimoniáveis adquiridos com recursos do fundo, que não estejam incorporados ao patrimônio do município, que forem considerados inservíveis, após uso contínuo, serão restituídos ao município, ao qual caberá avaliar o estado do bem e verificar a possibilidade de realização de leilão, com reversão dos recursos auferidos ao FUNREBOM, realizando a descarga dos bens da lista patrimonial do FUNREBOM.

**Art. 15** - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por esta Lei, os próprios municipais, da administração direta, autárquica e fundacional, os hospitais filantrópicos, templos religiosos, prédios exclusivamente unifamiliares e prédios onde se realizem atividades de caráter cultural e artística.

**Art. 16** – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.096/06.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 16 DE  
ABRIL DE 2019.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007/2019,  
DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

MENSAGEM

**ASSUNTO:** Reestrutura o FUNREBOM e, dá outras providências..

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 007/2019, que reestrutura o FUNREBOM, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

A legislação aplicável à matéria sofreu diversas alterações, em especial a edição da Lei Complementar Estadual nº 14.376/13. Atualmente o Corpo de Bombeiros Militar é um órgão autônomo, sem vinculação com a Brigada Militar.

O § 6º do Art. 19 e o § 4º do Art. 41, da Lei Complementar nº 14.376/13, dispõem sobre a finalidade e as receitas que obrigatoriamente devem ser repassadas ao fundo:

Art. 19. (...)

§ 6.º Os valores relativos às cobranças de taxas com base na Lei n.º 8.109, de 19 de dezembro de 1985, e alterações, referentes a serviços especiais não emergenciais, constituir-se-ão em receita estadual, repassada aos municípios, mediante convênio, para fundos municipais criados com o objetivo de auxiliar o reequipamento e o aprimoramento do CBMRS.

Art. 41. (...)

§ 4.º Os valores relativos às multas arrecadadas pelo CBMRS deverão constituir-se em receita para o Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar ou para os Fundos Municipais criados com o objetivo de adoção de medidas de prevenção e proteção contra incêndios através de convênio e, na sua inexistência, constituirão receitas para o Fundo Estadual de Segurança Pública.

A referida Lei Complementar assevera ainda ser obrigação dos municípios a adaptação da sua legislação, conforme se constata pela leitura de seus artigos 57 e 57-A (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.555/14):

Art. 57. Os municípios deverão atualizar sua legislação, recepcionando o disposto na presente Lei Complementar, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação da sua regulamentação.

Art. 57-A. A atualização da legislação municipal sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios suplementará o disposto nesta Lei Complementar, a partir

de sua regulamentação, assegurada a autonomia e independência dos municípios nos assuntos de interesse local.

Cabe destacar que o FUNREBOM consiste em uma cooperação entre os entes públicos – Estado e Município – que objetiva aplicar no município a totalidade dos recursos recolhidos dentro do próprio município, portanto, o recurso é revertido em benefício da própria comunidade local, ao reverter em seu favor à integralidade das taxas, cuja natureza jurídica é Estadual.

Pelo exposto, é imperiosa a reestruturação do Fundo, a fim de satisfazer a Legislação Estadual vigente.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE  
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.  
VEREADOR DÁCIO AZEVEDO MORAES,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.